

LEI N.º 2.669, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Altera a Lei nº 2.529, de 03 de julho de 2018, que “Dispõe sobre a política de proteção, conservação, controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Bambuí e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Bambuí aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado os §2º e §3º e acrescido os parágrafos §5º, §6º, §7º no Art.6º, do Capítulo II, Seção I, da Lei 2.529, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 6º

§1º

§2º O CODEMA será composto de forma paritária por 12 (doze) representantes titulares do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada. Preferencialmente, cada integrante deverá possuir conhecimentos técnicos nas áreas das ciências agrárias, biológicas, engenharia civil, ou de pessoas de notório saber. Cada membro titular deverá ter um suplente, a saber:

a) Poder Público:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Rural;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;

III - 01 (um) representante do Poder Legislativo de Bambuí;

IV - 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG;

V - 01 (um) representante de órgão da Administração Pública Estadual, ligado às atividades extensionistas, agrossilvipastoris e/ou defesa sanitária com representação no município de Bambuí;

VI - 01 (um) representante do Instituto Federal de Minas Gerais – Campus Bambuí;

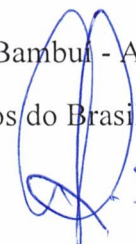
b) Sociedade Civil Organizada:

I - 03 (três) representantes de Associações Comunitárias, ou Empresas prestadoras de serviços na área ambiental ligadas estatutariamente à defesa ambiental e registrada no mínimo um ano;

II - 01 (um) representante de Sindicato;

III - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Bambuí - ACIB;

IV - 01 (um) representante da 78ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;



§3º O CODEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Rural, e será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente e, na falta deste, por quem dele receber designação formal.

§4º

§5º Instituições não sujeitas à eleição serão por estas indicadas ao CODEMA.

§6º As instituições a que se referem à alínea b) do inciso I do §2º da Seção I, serão eleitas pelos respectivos segmentos, na forma definida pela SEMADER, ou órgão que vier a substituí-la, que as convocará mediante edital publicado no quadro de avisos e no site oficial da Prefeitura Municipal de Bambuí/MG, do qual constarão os documentos necessários à comprovação da regularidade jurídica e do cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 2.529 de 03 de julho de 2018 e suas alterações e por seu Regimento Interno.

§7º Na ausência de entidade eleita a que se refere o inciso I, o Presidente do CODEMA poderá indicar entidade que se enquadre no inciso I, preferencialmente, ou por instituições que se enquadrem nos demais incisos da alínea “b”, para suprir a vacância.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.668 de 06 de julho de 2021, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 13 de julho de 2021.



Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal

PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
NO DIA <u>13</u> / <u>07</u> / <u>2021</u>
Ass.:  Renata Araújo Rodrigues Souza Secretaria de Gabinete

Altera a Lei nº 2.529, de 03 de julho de 2018, que “Dispõe sobre a política de proteção, conservação, controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Bambuí e dá outras providências”. Projeto de Lei 34 – Olívio José Teixeira – Prefeito Municipal.